



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10480.006038/2001-83  
**Recurso nº** 137.007 Voluntário  
**Matéria** RESSARCIMENTO DE IPI  
**Acórdão nº** 203-13.696  
**Sessão de** 03 de dezembro de 2008  
**Recorrente** NORDESCLOR S/A  
**Recorrida** DRJ-RECIFE/PE

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

IPI. VALORES CORRESPONDENTES À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

Para que sejam caracterizados como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem os bens devem não fazer parte do ativo permanente da empresa, ser consumidos no processo de industrialização ou sofrer desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação, nas fases de industrialização.

ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC.

Conforme entendimento da Câmara Superior de Recursos Fiscais, inexistente previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objetos de ressarcimento de crédito de IPI.

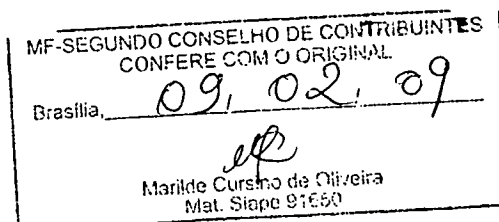
Recurso negado.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente

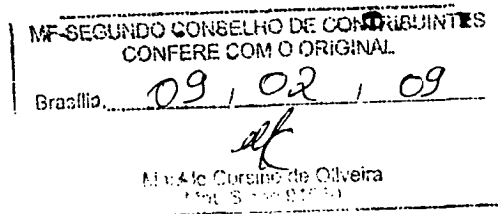




DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.



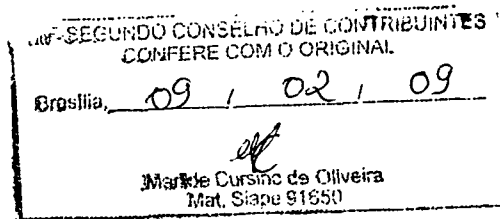
## Relatório

A DRJ em Recife – PE, à unanimidade, manteve o indeferimento da solicitação creditória de IPI (Lei nº 9779/99) sob o argumento de que os produtos incorporados às instalações industriais, as partes, peças e acessórios de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como os produtos empregados na manutenção das instalações das máquinas e equipamentos, inclusive lubrificantes e combustíveis necessários ao seu acionamento não geram direito a crédito por não se conceituarem como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

Negou também o direito à correção dos créditos e aplicação da Taxa Selic. Em relação às glosas dos valores referentes aos estornos de créditos ou débitos do imposto, dos créditos relativos a insumos devolvidos pela contribuinte e dos créditos relativos a insumos adquiridos de empresas optante pelo Simples, não havendo contestação, aplicou a definitividade da exigência na esfera administrativa.

Recorre a interessada a este Segundo Conselho de Contribuintes contra os termos e fundamentos da decisão acima relatada e que restou consubstanciada no acórdão ora recorrido.

É o relatório



CP

## Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O apelo preenche os pressupostos de admissibilidade daí dele conhecer.

Cumpre observar, por relevante, que em processo em tudo idêntico a este e da mesma contribuinte, a Quarta Câmara manifestou o entendimento pela negativa de direito à recorrente quanto à solicitação creditória de IPI (Lei nº 9779/99) sob o argumento de que os produtos incorporados às instalações industriais, as partes, peças e acessórios de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como os produtos empregados na manutenção das instalações das máquinas e equipamentos, inclusive lubrificantes e combustíveis necessários ao seu acionamento não geram direito a crédito por não se conceituarem como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem (RV nº 127.360, Acórdão nº 204-01.723).

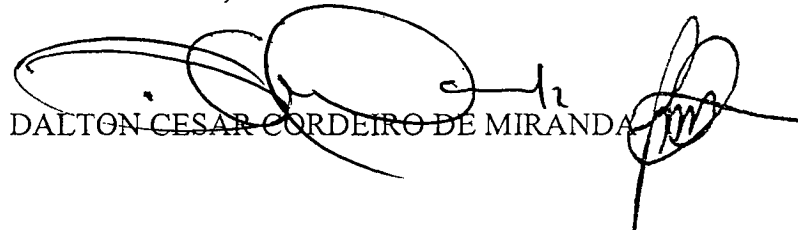
E, nesta assentada, acompanho tal posicionamento, face a pacífica jurisprudência deste Segundo Conselho sobre a matéria em questão.

Por fim, e quanto ao reconhecimento da atualização dos créditos reclamados, pela utilização da taxa Selic, ressalvado meu entendimento pessoal, voto em negar provimento ao apelo interposto neste particular, curvando-me ao entendimento da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no sentido de que não há previsão a acolher tal pretensão.

Voto, portanto, por negar provimento ao recurso voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2008

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

